**TERMO DE REFERÊNCIA**
*(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 024/2026)*

## 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6°, XXIII, A)

**1.1.** O objeto da presente contratação é a seleção de empresa especializada para execução de serviços gráficos de CTP, prova, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e transporte do Caderno Assistente Social 2026 e de etiquetas adesivas para mala direta, com artes finais fornecidas pelo CFESS, incluindo a entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir.

**LOTE 1 – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA**

| Item | Quantidade | Descrição | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **272.000** | Caderno com 40 páginas, formato 15 × 21 cm (fechado). Capa em papel Couché Fosco LD FSC 170 g/m², 4/4 cores, com laminação BOPP fosca. Miolo em papel Avena LD FSC 80 g/m², 1/1 cor. Acabamento dobrado, alceado, grampeado e refilado. Embalagem individual de cada exemplar em filme plástico termoencolhível transparente (shrink), com acondicionamento em caixas para transporte. | R$ 1,51 | R$ 410.720,00 |
| 2 | **26.900** | Etiquetas adesivas para mala direta. Formato fechado: 8,5 cm × 5 cm. Etiqueta destacável autocolante, cor branca, em cartela com 10 (dez) unidades por folha tamanho A4, com impressão na cor preta (1/0), medindo 85 × 51 mm. Acabamento: etiqueta destacável, refilada. | R$ 0,11 | R$ 2.959,00 |
| **Valor total estimado** | | | | **R$ 413.679,00** |

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, considerando o período necessário à execução integral do objeto, que compreende os serviços de CTP, prova, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização, transporte e entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CFESS.
**1.2.1.** Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão do objeto.
**1.2.2.** Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual pela CONTRATANTE, conforme disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
**1.3.** O material deverá ser entregue integralmente na agência dos Correios situada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970.

**1.3.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências e despesas necessárias até a entrega dos materiais na agência dos Correios, incluindo embalagem, acondicionamento, identificação, separação e organização dos lotes conforme as listas de destinatários fornecidas pelo CFESS, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos relacionados à execução do objeto.
**1.3.2.** A responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte e pela entrega dos materiais encerra-se somente após a efetiva entrega dos lotes na agência dos Correios indicada pelo CFESS, devidamente comprovada por documento de recebimento.
**1.3.3.** Após a entrega dos materiais na agência dos Correios, caberá ao CFESS arcar exclusivamente com as tarifas postais e os custos referentes ao encaminhamento e à distribuição dos materiais aos destinatários finais.
**1.4.** As artes finais serão fornecidas pelo CFESS em formato digital. Antes da produção em escala, a CONTRATADA deverá apresentar prova de impressão para aprovação do CFESS. A produção somente poderá ser iniciada após essa aprovação formal.
**1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de produção e entrega para aprovação do CFESS, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão da produção e entrega integral dos materiais na agência dos Correios, contado da aprovação formal das provas gráficas.
**1.6.** Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em até 7 (sete) dias corridos, contados da notificação, às expensas da CONTRATADA. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e aceitação mediante termo circunstanciado.
**1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade, quantidade, acondicionamento e entrega dos materiais.
**1.8.** A entrega dos materiais na agência dos Correios não transfere ao CFESS a responsabilidade por eventuais danos, defeitos ou desconformidades decorrentes da produção, embalagem, acondicionamento ou transporte realizado pela CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelas obrigações assumidas até a efetiva entrega.

**OBSERVAÇÕES:**
A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**Atesto das Entregas:**
- As entregas serão atestadas mediante a verificação e aprovação do material revisado por parte do fiscal.

**Processo de Produção:**
- **Recebimento do Material:** A empresa deverá receber o material gráfico finalizado pelo CFESS em formato digital.
- **Prova de Impressão:** Antes da produção em massa, a empresa deverá fornecer uma prova de impressão para aprovação do CFESS.
- **Planejamento de produção e cronograma de entrega:** conforme ETP.
- **Impressão e Acabamento:** A empresa realizará a impressão e o acabamento conforme especificações técnicas mencionadas acima.

- A empresa deverá implementar rigoroso controle de qualidade para garantir que todos os exemplares do Caderno Assistente Social 2026 e as etiquetas adesivas atendam às especificações deste Termo de Referência. A contratada deverá assegurar a qualidade do produto final e substituir, sem custo adicional para o CFESS, os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade.

**Responsabilidades Adicionais:**

- **Conformidade com as Normas:** A empresa deverá garantir que todo o processo de produção esteja em conformidade com as normas ambientais e trabalhistas vigentes.
- **Relatórios de Progresso:** Fornecimento de relatórios periódicos sobre o andamento da produção, conforme solicitado pelo CFESS.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6°, XXIII, B)

**2.1.** A fundamentação da contratação, compreendendo a descrição da necessidade administrativa e a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada nos tópicos **"I – Necessidade da Contratação"** e **"IV – Estimativas das Quantidades para a Contratação"** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra os documentos desta contratação como apêndice ao presente Termo de Referência.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, C)

**3.1.** A descrição da solução como um todo, incluindo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços gráficos de CTP, prova, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega do Caderno Assistente Social 2026 e das etiquetas adesivas para mala direta, encontra-se detalhada no tópico **"VII – Descrição da Solução Escolhida"** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** A solução contempla a entrega integral dos materiais pela CONTRATADA na agência dos Correios indicada pelo CFESS, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e providências necessários até esse local. Após o recebimento dos materiais pela agência, caberá ao CFESS arcar com as tarifas postais e os custos de distribuição aos destinatários finais.

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, D)

**4.1.** Os requisitos necessários à contratação, incluindo as exigências de qualificação técnica e as condições para execução dos serviços, encontram-se descritos no tópico **"III – Requisitos da Contratação"** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

**4.2. Da subcontratação**

**4.2.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para etapas acessórias ou complementares à execução dos serviços contratados, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal ao CONTRATANTE, informando a identificação da empresa subcontratada e as atividades que pretende subcontratar, ficando sua execução condicionada à autorização expressa do CFESS.

**4.2.3.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência da responsabilidade pela execução contratual à empresa subcontratada.

**4.2.4.** A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais, aos prazos, à entrega na agência dos Correios indicada pelo CFESS e aos atos praticados pela empresa subcontratada.
**4.2.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada observe as condições e exigências aplicáveis à execução das atividades que lhe forem atribuídas, permanecendo exclusivamente responsável perante o CFESS pela execução contratual.
**4.3. Da garantia da contratação**
**4.3.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, sua execução por escopo e a avaliação de que a exigência não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6°, XXIII, E)

**5.1.** A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à produção dos materiais gráficos, desde o recebimento dos arquivos digitais fornecidos pelo CFESS até a entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
**5.2. Reunião inicial e recebimento dos arquivos**
**5.2.1.** Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a equipe do CFESS e a CONTRATADA para alinhamento das etapas de execução, definição dos responsáveis, esclarecimento de dúvidas e apresentação do cronograma de produção e entrega.
**5.2.2.** O CFESS disponibilizará à CONTRATADA os arquivos digitais das artes finais e as informações necessárias à execução do objeto, inclusive as listas de destinatários para separação e organização dos materiais, quando aplicável.
**5.3. Provas gráficas e aprovação**
**5.3.1.** Antes do início da produção em escala, a CONTRATADA deverá apresentar as provas gráficas para análise e aprovação formal do CFESS.
**5.3.2.** Caso sejam identificadas incorreções ou necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá realizar as alterações solicitadas e apresentar novas provas, sem custo adicional para o CFESS.
**5.3.3.** A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das provas pelo CFESS.
**5.4. Produção, impressão e acabamento**
**5.4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de CTP, impressão e acabamento dos cadernos e das etiquetas, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
**5.4.2.** Deverão ser realizados os procedimentos de acabamento previstos para cada material, incluindo corte, dobra, alceamento, grampeamento, refilamento, laminação e demais operações aplicáveis, bem como a embalagem individual dos cadernos em filme plástico termoencolhível transparente (shrink) e o acondicionamento adequado em caixas para transporte.
**5.4.3.** A CONTRATADA deverá implementar controle de qualidade durante todas as etapas de produção, responsabilizando-se pela substituição, sem custo adicional para o CFESS, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações contratadas.
**5.5. Separação, organização e preparação para entrega**

**5.5.1.** Após a produção e o acabamento, a CONTRATADA deverá realizar a separação e organização dos materiais conforme as listas de destinatários e as orientações fornecidas pelo CFESS, preparando os lotes de forma adequada para posterior postagem pelos Correios.
**5.5.2.** A CONTRATADA será responsável por todas as atividades de acondicionamento, identificação, embalagem, organização, carregamento e transporte dos materiais até a agência dos Correios indicada pelo CFESS.
**5.6. Entrega na agência dos Correios e responsabilidade pelos custos**
**5.6.1.** A CONTRATADA deverá entregar a totalidade dos materiais na agência dos Correios situada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970.
**5.6.2.** Todos os custos e despesas necessários à execução das atividades até a efetiva entrega dos materiais na agência dos Correios serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, entre outros, embalagem, acondicionamento, identificação, separação, organização dos lotes, carregamento, transporte, frete, seguro, tributos e encargos incidentes.
**5.6.3.** A CONTRATADA deverá comprovar a entrega dos materiais na agência dos Correios mediante documento ou recibo que permita verificar o recebimento dos quantitativos entregues.
**5.6.4.** Após a efetiva entrega dos materiais na agência dos Correios, o CFESS será responsável pelo pagamento das tarifas postais e dos custos referentes ao encaminhamento e à distribuição dos materiais aos destinatários finais.
**5.6.5.** A responsabilidade da CONTRATADA não abrangerá os serviços de postagem e distribuição postal realizados pelos Correios após o recebimento dos materiais pela agência, permanecendo, contudo, responsável por eventuais defeitos de fabricação, acondicionamento ou desconformidades identificadas no objeto.
**5.7. Acompanhamento da execução**
**5.7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer informações e relatórios sobre o andamento da produção sempre que solicitados pelo CFESS, permitindo o acompanhamento das etapas e do cumprimento do cronograma estabelecido.
**5.7.2.** A execução será considerada concluída após a produção integral dos materiais, a realização dos procedimentos de acabamento e embalagem, a separação e organização dos lotes e a efetiva entrega dos quantitativos contratados na agência dos Correios indicada pelo CFESS, mediante comprovação documental.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6°, XXIII, F)

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
**6.3.** As comunicações entre o CFESS e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico de comunicação.
**6.4.** A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução do objeto, indicando seus poderes e deveres para representá-la nas tratativas com o CFESS e atender às solicitações relacionadas à execução contratual.

**6.5.** Não será exigida a permanência do preposto nas dependências do CFESS ou no local de execução dos serviços, devendo, contudo, estar disponível para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias sempre que solicitado.
**6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
**6.7.** A fiscalização compreenderá, especialmente:
I – verificação da apresentação das provas gráficas e de sua aprovação formal pelo CFESS antes do início da produção em escala;
II – acompanhamento do cronograma de produção e entrega;
III – verificação da conformidade dos materiais produzidos com as especificações técnicas, inclusive qualidade de impressão, acabamento, embalagem e quantitativos;
IV – conferência da separação e organização dos materiais conforme as listas e orientações fornecidas pelo CFESS;
V – verificação da entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do respectivo comprovante de recebimento.
**6.8.** Identificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal notificará a CONTRATADA para que promova a correção ou substituição dos materiais, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou naquele que for formalmente determinado, quando cabível.
**6.9.** O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.
**6.10.** O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, manterá atualizado o histórico de execução contratual e adotará as providências necessárias à formalização dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, bem como à eventual aplicação de sanções administrativas.
**6.11.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
**6.12.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, ao cumprimento dos prazos, à embalagem, ao transporte e à entrega na agência dos Correios, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, G)

7.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, compreendendo a produção, o acabamento, a embalagem, a separação e a organização dos materiais, bem como sua entrega física na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do respectivo comprovante de recebimento e após o recebimento definitivo pela fiscalização.
7.2. Por se tratar de contratação por escopo, sob o regime de empreitada por preço global, não haverá medições mensais nem pagamento por etapas ou parcelas do objeto, sendo devido o pagamento após a conclusão integral dos serviços e a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:
7.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar solicitação de pagamento ao endereço eletrônico financeiro@cfess.org.br, acompanhada do relatório de execução e do comprovante de entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE.

7.3.2. A fiscalização do CONTRATANTE deverá verificar a conformidade dos materiais entregues com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da entrega, emitindo o correspondente atesto após o recebimento definitivo.
7.3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA somente após a autorização do Setor de Gestão de Contratos do CFESS, observadas a conclusão integral do objeto e a emissão do atesto pela fiscalização.
7.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos respectivos prazos de validade, compreendendo:
a) comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
c) comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
7.3.5. Os documentos de regularidade poderão ser substituídos por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que as informações necessárias estejam disponíveis e válidas.
7.3.6. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal as deduções e retenções tributárias cabíveis, que serão efetuadas pelo CONTRATANTE no momento do pagamento, conforme a legislação vigente.
7.3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração ou documentação comprobatória dessa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, conforme a legislação vigente.
7.3.8. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista deverá ser comunicada à CONTRATADA para que promova a regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.
7.3.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, desde que cumpridas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
7.3.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, com base nos critérios legais aplicáveis.
7.3.11. Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta vencedora e dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
7.4. As tarifas postais e os custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, não integram o valor devido à CONTRATADA e serão custeados diretamente pelo CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.5. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de fabricação, defeitos de impressão, acabamento, embalagem ou quaisquer desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

## 8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, H)

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as disposições a seguir.

**Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, caso admitida sua participação no certame.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

**Qualificação econômico-financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.2. Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.22.4. Os documentos referidos no item 8.22 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.5. Os documentos referidos no item 8.22 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.24. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

**Qualificação técnica**

8.25. Comprovação de aptidão para execução de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade operacional, com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços de impressão gráfica, produção de materiais impressos ou fornecimento de materiais gráficos compatíveis com o objeto da contratação.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitada pela Administração, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, entre outros documentos.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31. A apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6°, XXIII, I)

**9.1.** O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a contratações públicas e a registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br, conforme relatórios e documentos que integram o processo administrativo.

**9.3.** Para a definição dos valores estimados, foram considerados os preços unitários referenciais obtidos nas pesquisas de mercado, conforme demonstrado a seguir:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Caderno Assistente Social | 272.000 unidades | R$ 1,51 | R$ 410.720,00 |
| 2 | Etiquetas adesivas de mala direta | 26.900 folhas | R$ 0,11 | R$ 2.959,00 |
| | | | **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 413.679,00** |

**9.4.** O valor total estimado da contratação é de **R$ 413.679,00 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e setenta e nove reais)**, correspondente à soma dos valores estimados para os dois itens que compõem o objeto.

**9.5.** Os valores estimados contemplam os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo produção, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE.

**9.6.** As tarifas postais e os custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, não integram o valor estimado da contratação, uma vez que serão custeados diretamente pelo CONTRATANTE.

**9.7.** O valor estimado constitui referência para a realização do procedimento licitatório, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratar por esse montante, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução integral do objeto, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, J)

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Plano de Contratação Anual do CFESS, conforme a seguinte classificação:

**LOTE 1 – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA**

- **Centro de Custo:** 01.02.01.73 – Caderno Assistente Social.
- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Serviços de Impressão/Encadernação/Serviços Gráficos.

**10.2.** A emissão do empenho observará os procedimentos internos do CFESS e a disponibilidade orçamentária correspondente, previamente à formalização da contratação.

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**
Agente de Contratação

**ANEXO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° **/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA ***, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP-70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente *** brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º *** e do CPF nº ***, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro a empresa ***, com sede ***, CEP: ***, inscrita no CNPJ nº ***, neste ato representada por ***, portador do CPF n° ***, RG ***, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº ***, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº **/2026*, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços gráficos de CTP, elaboração de provas, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega do Caderno Assistente Social 2026 e de etiquetas adesivas para mala direta, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** A contratação compreende os seguintes itens:

I – **Caderno Assistente Social:** produção de 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares, conforme especificações técnicas, características, acabamento e condições de embalagem estabelecidos no Termo de Referência;

II – **Etiquetas adesivas para mala direta:** produção de 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas/cartelas, contendo 10 (dez) etiquetas cada, totalizando 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) etiquetas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as etapas e despesas necessárias à execução do objeto até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, incluindo, entre outras, produção, impressão, acabamento, embalagem, acondicionamento, identificação, separação, organização dos lotes conforme as listas fornecidas pela CONTRATANTE, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos e demais custos incidentes.

**1.4.** A entrega dos materiais deverá ocorrer na agência dos Correios localizada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970, mediante apresentação de comprovante de recebimento.

**1.5.** A responsabilidade logística da CONTRATADA pelo transporte e entrega dos materiais será encerrada após a efetiva entrega na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, devidamente comprovada, permanecendo, contudo, sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos de fabricação, impressão, acabamento, embalagem ou desconformidades dos materiais fornecidos.

**1.6.** Após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, caberá à CONTRATANTE o pagamento das tarifas postais e dos custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, não sendo tais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

## 2 CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, esta será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão da execução contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições do Termo de Referência e serão exercidas de maneira compatível com a natureza do objeto, caracterizado como contratação por escopo definido, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada de serviços.
3.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, presencial ou virtual, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, dos prazos, das especificações técnicas, das condições de aprovação das provas gráficas e dos procedimentos de entrega dos materiais.
3.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATANTE, disponibilizando os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados durante toda a execução do objeto.
3.5.1. Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências da CONTRATANTE, devendo, entretanto, estar disponível para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
3.6. Compete à fiscalização contratual acompanhar e verificar, especialmente:

I – o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições previstas no Termo de Referência;
II – a apresentação das provas gráficas e a observância das correções e orientações formalmente aprovadas pela CONTRATANTE;
III – o cumprimento do prazo de produção e entrega dos materiais, estabelecido em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal das provas gráficas;
IV – a qualidade da impressão, do papel, do acabamento, da laminação, do grampeamento, do refilamento e dos demais elementos técnicos aplicáveis aos materiais contratados;
V – a qualidade das etiquetas adesivas e sua conformidade com as especificações e os quantitativos contratados;

VI – o adequado acondicionamento, a embalagem, a identificação, a separação e a organização dos materiais em lotes, conforme as orientações e listas fornecidas pela CONTRATANTE;
VII – o transporte e a entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de recebimento;
VIII – a correção de falhas, defeitos, divergências de quantitativos e demais irregularidades identificadas durante a execução ou o recebimento do objeto.

3.7. A produção em escala dos materiais somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das respectivas provas gráficas pela CONTRATANTE, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
3.8. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela fiscalização e comunicar tempestivamente quaisquer fatos que possam comprometer a qualidade, a conformidade ou o cumprimento dos prazos contratuais.
3.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico e outros meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.
3.10. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências para a regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, quando pertinentes.
3.12. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandarem providências superiores à sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer o prazo de entrega, a qualidade do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais.
3.13. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos, os critérios e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos materiais e da comprovação de sua entrega integral na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE.
3.14. O recebimento dos materiais pela agência dos Correios comprovará o cumprimento da obrigação de entrega física no local estabelecido, não substituindo a verificação de conformidade necessária ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
3.15. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual e supervisionar os registros efetuados pela fiscalização;
II – acompanhar o cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais e das providências corretivas eventualmente determinadas;
III – verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, quando cabível;
IV – adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que possam ensejar a aplicação de sanções;
V – providenciar, após o recebimento definitivo e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
VI – registrar a conclusão da execução contratual e, quando pertinente, elaborar relatório final sobre o

cumprimento do objeto.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com o devido registro das circunstâncias mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
3.17. Considerando a natureza pontual da contratação e a execução por escopo definido, não serão adotados procedimentos de medição mensal, avaliação periódica de postos de trabalho ou Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo a conformidade da execução aferida com base nas especificações técnicas, nos quantitativos, nos prazos e nas condições de entrega e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.
3.18. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela conformidade e pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias ou complementares da execução do objeto, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
**4.2.** A solicitação de subcontratação deverá ser apresentada formalmente pela CONTRATADA, com a identificação da empresa subcontratada, a descrição das atividades que se pretende subcontratar e a justificativa para sua realização, cabendo à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a compatibilidade da subcontratação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
**4.3.** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual à empresa subcontratada.
**4.4.** A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, conformidade, prazos, custos e entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE.
**4.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada observe as obrigações aplicáveis à execução das atividades que lhe forem atribuídas, inclusive quanto à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e ao cumprimento das especificações técnicas do objeto.
**4.6.** A CONTRATANTE poderá recusar ou revogar a autorização de subcontratação quando constatado o descumprimento das condições autorizadas, a incompatibilidade das atividades subcontratadas com o objeto contratual ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R$ ****, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme quantitativos, especificações e valores unitários estabelecidos na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.
**5.2.** O valor contratual está assim distribuído:
I – Item 1: 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares do Caderno Assistente Social 2026, ao valor unitário de R$ *****, totalizando R$ ***;
II – Item 2: 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas/cartelas de etiquetas adesivas, contendo 10 (dez) etiquetas cada, ao valor unitário de R$ ***, totalizando R$ ***.
**5.3.** No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, inclusive custos de produção, impressão, acabamento, embalagem,

acondicionamento, identificação, separação, organização dos lotes, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
**5.4.** Não estão incluídas no valor contratual as tarifas postais e as despesas de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, as quais serão custeadas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.
**5.5.** O valor contratado corresponde à execução integral dos quantitativos previstos, não se tratando de mera estimativa de consumo ou de contratação com fornecimento variável. O pagamento será realizado após a conclusão integral do objeto, a entrega dos materiais na agência dos Correios indicada e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

**6.1.** O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto, a entrega de todos os materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE e o respectivo recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
**6.2.** O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do pedido de liberação de pagamento, acompanhado do relatório de execução e do comprovante de entrega integral dos materiais na agência dos Correios, bem como à manifestação favorável da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
**6.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de liberação de pagamento ao endereço eletrônico financeiro@cfess.org.br, aguardando autorização do Setor de Gestão de Contratos da CONTRATANTE para emissão da respectiva nota fiscal.
**6.4.** A nota fiscal deverá ser emitida somente após solicitação expressa da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando não for possível verificar tais condições diretamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
**6.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ao setor competente da CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
**6.6.** As retenções tributárias incidentes serão efetuadas por ocasião do pagamento, observada a legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, para fins de aplicação do tratamento tributário cabível.
**6.7.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, após o prazo estabelecido no item 6.5, será devida atualização monetária a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva quitação, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
**6.8.** Eventuais divergências ou irregularidades identificadas na execução do objeto deverão ser registradas pela fiscalização, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
**6.9.** O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais entregues, nem prejudicará a exigência de correção ou substituição de materiais que apresentem vícios ou desconformidades.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da

data do orçamento estimado.
**7.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
**7.4.** Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
**7.5.** Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.
**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.
**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento dos valores remanescentes, observada a legislação aplicável.
**7.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração contratual por outro motivo.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
II – fornecer à CONTRATADA os arquivos digitais necessários à produção dos materiais gráficos, bem como as listas e demais informações necessárias à separação e organização dos lotes para encaminhamento postal;
III – disponibilizar as orientações necessárias à execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas relacionadas às especificações técnicas, aos arquivos fornecidos e aos procedimentos de entrega;
IV – analisar e aprovar formalmente as provas gráficas apresentadas pela CONTRATADA, indicando, quando necessário, as correções a serem realizadas antes da autorização para início da produção em escala;
V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
VI – receber os materiais no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando as verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades identificadas nos materiais, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;
VIII – indicar a agência dos Correios na qual os materiais deverão ser entregues e fornecer as orientações necessárias à organização e identificação dos lotes;
IX – custear as tarifas postais e as despesas de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, após o recebimento integral dos materiais pela agência dos Correios indicada;
X – efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente à execução integral do objeto, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
XI – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando constatado o descumprimento de suas obrigações;

XII – emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a boa execução do ajuste;
XIII – responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável;
XIV – comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos arquivos, nas orientações ou nas informações necessárias à execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
**8.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
**8.3.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar os arquivos digitais e as listas necessárias à execução do objeto em tempo hábil, de modo a permitir o cumprimento do cronograma contratual, observadas as responsabilidades de cada parte.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Designar formalmente, antes do início da execução, um preposto responsável por representar a empresa perante o CONTRATANTE, acompanhar a execução do objeto e atender às solicitações e determinações da fiscalização, não sendo exigida a permanência desse representante nas dependências do CFESS ou no local de produção.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro representante.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
9.4. Executar integralmente os serviços de preparação técnica, produção gráfica, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega dos materiais, observando rigorosamente as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
9.5. Receber os arquivos digitais das artes finais fornecidos pelo CFESS e apresentar as provas de impressão para análise e aprovação formal do CONTRATANTE, ficando expressamente vedado o início da produção em escala antes dessa aprovação.
9.6. Executar a produção e entregar integralmente os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da aprovação formal das provas gráficas pelo CONTRATANTE, observadas as demais condições do cronograma aprovado.
9.7. Fornecer os materiais nas quantidades contratadas, compreendendo:
I – 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares do Caderno Assistente Social 2026, observadas todas as especificações de formato, papel, impressão, acabamento e embalagem previstas no Termo de Referência;
II – 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas ou cartelas de etiquetas adesivas, contendo 10 (dez) etiquetas por folha ou cartela, totalizando 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) etiquetas, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
9.8. Realizar rigoroso controle de qualidade durante todas as etapas de produção, de modo a assegurar que os materiais entregues estejam em conformidade com as provas aprovadas e com as especificações técnicas contratadas, inclusive quanto à impressão, cores, dimensões, papel, acabamento, quantidade e condições de apresentação.

9.9. Embalar, acondicionar, identificar, separar e organizar os materiais em lotes, conforme as orientações e as listas de destinatários fornecidas pelo CONTRATANTE, de modo a permitir o encaminhamento postal posterior.
9.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e providências necessárias à entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, incluindo, entre outras, embalagem, acondicionamento, identificação, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes até a efetiva entrega.
9.10.1. A entrega deverá ocorrer na agência dos Correios situada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970, ou em outro endereço formalmente indicado pelo CONTRATANTE.
9.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recebimento dos materiais pela agência dos Correios, contendo informações que permitam identificar a entrega e os respectivos quantitativos.
9.10.3. A responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte e pela logística dos materiais encerra-se com a entrega física e comprovada à agência dos Correios, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento das tarifas postais e dos custos de encaminhamento e distribuição aos destinatários finais após esse recebimento.
9.10.4. O encerramento da responsabilidade logística pelo transporte postal subsequente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, impressão, acabamento, embalagem, acondicionamento, divergências de quantidade ou quaisquer desconformidades existentes nos materiais entregues.
9.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais nos quais forem identificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência.
9.12. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual excluam ou reduzam essa responsabilidade.
9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessas condições.
9.15. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos materiais.
9.18. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos de execução, materiais, processos de produção ou soluções técnicas que possam afetar as especificações, a qualidade ou as características do objeto contratado, sendo vedada a alteração unilateral das condições aprovadas.

9.19. Observar a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas trabalhistas, ambientais e de segurança pertinentes às atividades de produção gráfica.
9.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, arquivos, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando integralmente as disposições da Cláusula Décima deste Contrato, relativa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
9.22. Assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados tenham acesso apenas às informações estritamente necessárias à execução das atividades que lhes forem atribuídas, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE.
9.23. Exigir de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
9.24. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.25. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e relatórios relativos ao andamento da produção, às etapas executadas, ao controle de qualidade e às providências adotadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
9.26. Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias à perfeita execução do objeto.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

***10.1*** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
***10.2*** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
***10.3*** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
***10.4*** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
***10.5*** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
***10.6*** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
***10.7*** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
***10.8*** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

***10.9*** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

***10.10*** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem se

***10.10.1*** r desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

***10.11*** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a execução por escopo, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a previsão de pagamento somente após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo dos materiais pelo CONTRATANTE.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, a obrigação de reparar danos ou a substituição de materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado, licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão durante a licitação.

12.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

12.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação.

12.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível.

12.1.6.3. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva.

12.1.6.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.

12.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato.

12.1.10. Fraudar a licitação.

12.1.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

12.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **Advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato ou infração de menor potencial ofensivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. **Multa**, na forma prevista nesta cláusula.

12.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.13 e 12.1.14, bem como quando as infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.8 justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. **Das multas**.

12.3.1. **Multa moratória.**

12.3.1.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total e da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.3.1.2. A aplicação da multa moratória deverá considerar a natureza da obrigação descumprida, a gravidade do atraso, seus efeitos sobre os beneficiários e a Administração, bem como eventual justificativa apresentada pela contratada.

12.3.2. **Multa compensatória por inexecução contratual.**

12.3.2.1. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto por culpa da contratada, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

12.3.2.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, à parcela da obrigação não cumprida e aos prejuízos ocasionados, observados os limites previstos no contrato e a legislação aplicável.

12.3.3. **Multa por infrações ocorridas na licitação**.

**12.3.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.6, a multa poderá ser fixada

entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerada a gravidade da conduta e suas consequências para o certame.

**12.3.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.7 a 12.1.14, a multa poderá ser fixada entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, observados a natureza da infração, o grau de reprovabilidade da conduta, a existência de dolo ou fraude e os danos causados à Administração.

**12.3.3.3.** A aplicação das multas previstas neste item deverá observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração e as circunstâncias concretas do caso, mediante decisão fundamentada.

12.3.4. **Recolhimento da multa.**

12.3.4.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da autoridade competente.

12.3.4.2. Quando aplicada no âmbito da licitação, o recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.5. **Cobrança.**

12.3.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada, compensada com créditos do contratado ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.1. A apuração das infrações que possam resultar em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.8.4. Os danos dela decorrentes para a Administração.

12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a responsável às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação da decisão.

12.14.1. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.18. Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.19. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e comunicações relativas aos processos sancionatórios poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF.

12.19.1. Os endereços eletrônicos informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O presente Contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente após a produção, entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, recebimento definitivo do objeto e pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, observadas as demais responsabilidades que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam ao encerramento contratual.
13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada do CONTRATANTE, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legais;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.
13.4. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
13.5. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – apuração de eventuais indenizações e multas.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

**LOTE 1 – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA**

- **Centro de Custo:** 01.02.01.73 – Caderno Assistente Social.
- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Serviços de Impressão/Encadernação/Serviços Gráficos.

14.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando aplicável.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando exigido pela legislação, ressalvadas as hipóteses em que o registro poderá ser realizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do

Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

**18.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2** Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

*Brasília, na data de assinatura*

Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente
Contratante

******
Contratada